



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

CADERNO DE PROVA - B

Chave de Correção

Primeira Parte

1 – a, 2 – b, 3 – a, 4 – a, 5 – c, 6 – a, 7 – b, 8 – a, 9 – c, 10 – d, 11 – d, 12 – d
13 – b, 14 – c, 15 – b, 16 – b, 17 – d, 18 – a, 19 – c, 20 – c

Segunda Parte

21 – a

Comentário: De acordo com o Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; **III - prestação de serviços à comunidade;** **IV - liberdade assistida;** V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. Podendo as medidas negritas serem aplicadas em concomitante.

22 – c

Edda

Comentário: De acordo com o artigo citado só são passíveis de reter documentos para informar as autoridades competentes "I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008), II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008); III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário".

Elisabete

Funções

Roberto

Elisabete

Elisabete



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

23 – b

Comentário: A única alternativa que faz duas argumentações baseadas em lei, correta e com referência à condição do aluno de 9 anos é a **letra b**. A **letra a** faz apenas uma argumentação baseada em lei, citando erroneamente o Artigo 136, sendo este de outra natureza. A **letra c** há duas argumentações corretas embasadas em lei, todavia são referentes à uma situação incorreta aos irmãos de 5 e 6 anos, que não são o alvo da argumentação para a troca de turno. A **letra d** há duas argumentações, porém, os artigos citados estão colocados de forma errada.

24 – c

Comentário: Correção: Art. 136 do ECA. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; Art. 98 do ECA. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; Art. 101 do ECA. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: VII - acolhimento institucional. Neste caso o acolhimento institucional imediato é válido, uma vez que não houve contato com a família extensa e o alto risco ao qual as crianças estão expostas;

Edla

25 – d

Comentário: De acordo com artigo 70: **IV** - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

Edla Souza



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

26 – d

Comentário: O Conselho Tutelar deveria, antes de tal intervenção, localizar a genitora das crianças ou não localizando esta, pessoas do grupo familiar, para evitar um acolhimento precoce. No caso de não localização ou localização da genitora ou de pessoa da família extensa pelo CT e este em seus procedimentos analisar que a genitora ou familiar não tem condições, pelos motivos constantes no art. 98 do ECA, se deverá realizar encaminhamento das crianças para uma instituição de acolhimento institucional. Assim como a família extensa possui prioridade no caso, tal como está relatado no Artigo 19 – A: “§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei § 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei (...)”.

Louana Lopes de
Freitas

Rosângela Band Toledo Alves

Elizabete Alves de Souza

Jana Maria Fucos

Eden Rebeca Gomes